

Solicitação e Autorização de Dispensa de Licitação

O Prefeito Municipal de Tenente Portela - RS, atendendo solicitação da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social, **AUTORIZA** a **ABERTURA** do **PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO** abaixo descrito, o qual **SERÁ** processado pela Secretaria Municipal de Finanças, de acordo com as disposições contidas no **Art. 24 - Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93**:

PROCESSO Nr. **52/2023**

DISPENSA Nr. **16/2023**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de avaliação administrativa.

ÓRGÃO ATENDIDO: Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

RECURSO : Próprios

DOTAÇÃO : 20-3.3.90.39.00.00.1500.00.00

OBJETIVOS : Realizar a contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de avaliação administrativa que visa mensurar o grau de satisfação do cidadão portelense em relação aos serviços prestados pelo Poder Público.

Tenente Portela, 11 de maio de 2023

Rosemar Antonio Sala - Prefeito Municipal

1- PREAMBULO

O **MUNICÍPIO DE TENENTE PORTELA/RS**, setor de Compras e Licitações, através da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 227 de 31 de março de 2023, e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público a realização de Processo tipo **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos dispostos no Art. 24 - Inciso II de Lei 8.666/93, contratação de empresa especializada para realização de pesquisa de avaliação administrativa.

2. OBJETIVO

Realizar a contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de avaliação administrativa que visa mensurar o grau de satisfação do cidadão portelense em relação aos serviços prestados pelo Poder Público.

2- DAS JUSTIFICATIVAS

Realizar a contratação de empresa especializada para a realização de pesquisa de avaliação administrativa que visa mensurar o grau de satisfação do cidadão portelense em relação aos serviços prestados pelo Poder Público.

Atendendo aos preceitos legais de tal contratação a Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva que a lei ordinária poderá fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é o que se observa nos dispositivos dos artigos 24 e 25 da Lei 8.666/93, que tratam, respectivamente, de dispensa e inexigibilidade de licitação, vejamos o que diz o inciso XXI do art. 37 da CF.

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Quanto à abrangência e previsão na Lei das Licitações, 8.666/93, a previsão encontra guarida em seu artigo 24, inciso II, por se tratar de serviço de baixo valor, conforme o que segue:

“Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei,

desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

3- DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

O julgamento das propostas/orçamentos apresentados será tipo menor valor global – menor valor pelo total dos itens.

4- DAS EXIGÊNCIAS e ATRIBUIÇÕES

5.1- A pesquisa deve ser realizada com cidadãos portelenses e os dados apurados e relatórios devem ser entregues na Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

5.2 – Todo e qualquer custo referente à entrega ou outros que por ventura sobrevierem, deverão ser suportado pela contratada, ficando a contratante obrigada apenas com o pagamento dos valores previsto neste termo de dispensa.

5.3 – Verificado que o objeto não condiz com as especificações previstas neste termo de dispensa, ou não contemplar os itens a serem pesquisados, a contratante poderá exigir sua imediata substituição, devendo as custas para tanto ser de responsabilidade da contratada.

5.4 – O prazo para a entrega do objeto da presente dispensa será de 20 (vinte) dias, a contar da solicitação, prazo em que deve realizar o trabalho de campo e entregar os relatórios com as conclusões na Secretaria solicitante.

5- DA CONTRATADA

Fica contratada para fornecimento do objeto deste Processo de Dispensa de Licitação a empresa: **VISÃO PESQUISAS DE OPINIÃO EIRELI-ME** - CNPJ: 07.331.137/0001-78 - Endereço: Avenida Sul Brasil, nº 156, Sala 204, Bairro: Centro, Maravilha/SC.

6- DA DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

- a)** - Certidão Negativa Municipal da sede da contratada.
- b)** - Certificado de Regularidade do FGTS.
- c)** – Certidão Negativa da União / INSS / Previdência Social.
- d)** - Certidão Negativa Estadual.
- e)** - Certidão Negativa Trabalhista.

7- DO VALOR do CONTRATADO

Valor total do contrato é de: **R\$ 14.500,00 (quatorze mil e quinhentos reais).**

8- DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a entrega.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20-3.3.90.39.00.00.1500.00.00– Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Comunicação Social.

10- DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização do contrato que se Originará deste termo de dispensa será de responsabilidade do Secretário Responsável pela Pasta que solicitou a aquisição e/ou por funcionário por este designado, conforme previsto em Portaria Municipal Nr. 444/2016.

11- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Tenente Portela/RS, para dirimir todas as questões deste Termo de Dispensa que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, na forma do Código Civil.

Tenente Portela/RS, 11 de maio de 2023.

ROSEMAR ANTONIO SALA
Prefeito Municipal

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834
Assessor Jurídico

Anexo 1 – Relação de Itens

Item	Descrição	Quant	Unid	Vlr Unit.	Total
01	<p>Avaliação Administrativa (Pesquisa de Opinião), com o objetivo de identificar o grau de satisfação e insatisfação da população em relação aos serviços prestados pela Administração Municipal, a fim de oferecer a esta subsídios concretos para aperfeiçoar os bons serviços e corrigir os deficientes. As áreas a serem avaliadas são: Educação, Obras, Agricultura, Meio Ambiente, Assistência Social, desempenho das secretarias, servidores e comunicação prefeitura-sociedade, a ser realizada por meio de entrevistas pessoais e residenciais.</p> <p>Relatório contendo Análise Técnica e Estatística das informações obtidas pelos aparelhos totens e da pesquisa pessoal e residencial, com interpretação dos dados, orientações e estratégias a serem implementadas para atingir os índices desejados e aperfeiçoamento dos serviços prestados.</p>	1	Serv	R\$ 14.500,00	R\$ 14.500,00
				Total	R\$ 14.500,00

Demais propostas:

- 1- **Pop Pesquisas e Comunicações** - CNPJ:06859792000130 – Valor total da proposta: R\$ 16.900,00 (dezesesseis mil e novecentos reais)
- 2- **Tulipa Pesquisas de Opinião Pública Ltda ME** - CNPJ: 19.731.315/0001-37 – Valor total da proposta: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil).

PARECER JURÍDICO

Processo de Licitação- Nr. 52/ 2022

Dispensa de Licitação - Nr. 16/ 2022

EMENTA: Dispensa de licitação

A contratação por dispensa de licitação com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei no 8.666/93, deve ser precedida de definição do objeto e motivação da dispensa, quanto ao ato legal e quanto às especificações do objeto. Além disso, deve haver previsão orçamentária para tanto. Quanto ao contrato, é necessário exigir as certidões de regularidade fiscal. Considerando que todos os requisitos foram observados e cumpridos, o parecer é pela legalidade do processo em apreço.

Após a elaboração do ato de dispensa, o mesmo deve ser submetido à autoridade competente para homologação. Em seguida, deve ser providenciada a publicação do contrato, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

Tenente Portela/RS, 11 de maio de 2023.

JONAS DE MOURA - OAB-RS: 87.834

Assessor Jurídico